

Nº: 189220/CONJUR/2025

Á

JOÃO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS

END: IRENO LEDA, Nº 4729

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68380-000 SÃO FÉLIX DO XINGU- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2020/0000034459, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-09-00717, em face de JOÃO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, por desmatar 29,85 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, enquadrando-se no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118, inc. I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF 'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação, no que tange à multa imposta, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição em dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/20-09-00554, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o Artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 213391/CONJUR/2026

Á

FRANCILENE DOS SANTOS E SILVA

END: CONJUNTO BIBIANA II, RUA 210, QUADRA L Nº 2 - JARDELÂNDIA

CEP: 68746-249 CASTANHAL- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-04-00182, em face de FRANCILENE DOS SANTOS E SILVA, por desmatar 4,49 hectares de vegetação nativa, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, c/c art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Informamos que foi mantido o Termo de Embargo lavrado, devendo seguir o presente procedimento à DGFLOP para providências cabíveis no sentido de pagamento de reposição florestal e apresentação de PRADA, conforme este setor competente entender pertinente.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 186376/CONJUR/2024

Á

GLEICE PAULA GOMES DE OLIVEIRA

END: AV. GOIÁS, 3124- AEROPORTO

CEP: 68380-000 CASTANHAL- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/9549, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração n.º Auto de Infração Nº AUT-2-S/21-02-00490, em face de GLEICE PAULA GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 025.715.261-03, por contrariar o Art. 50 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 60.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 20 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange ao embargo da área, deve o autuado apresentar de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, para análise

e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 198994/CONJUR/2025

Á

VALCIRLEI MARQUES DA SILVA FILHO

END: RUA DA DELEGACIA DA CIDADE DE CASTELO DOS SONHOS, S/N-DISTRITO CASTELO DOS SONHOS

CEP: 68379-200 ALTAMIRA- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/12589, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-20-11/4357978 em face de VALCIRLEI MARQUES DA SILVA FILHO, já qualificado nos autos, em virtude da prática da conduta infracional contemplada no art. 63, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 44 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se nos ditames do Art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, e artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Nº: 201271/CONJUR/2025

Á

COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-COOMI-GA

END: AV. XINGU, 3163

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68380-000 SÃO FÉLIX DO XINGU- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/20-06-00349, em desfavor de COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA (CNPJ: 22.825.491/0004-95), por deixar de atender, no prazo estabelecido, aos itens da notificação nº 79926/GEOUT/COR/DIREH/SAGRH/2015, emitida por esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, contrariando o art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Nº: 190920/CONJUR/2025

Á

JOSÉ FERREIRA DAS NEVES

END: RUA NOVO HORIZONTE, Nº 18, KM 07- VILA DO KM 07

CEP: 68380-000 SÃO FÉLIX DO XINGU- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2020/000025125, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-08-00377, em face de JOSÉ FERREIRA DAS NEVES, já qualificado nos autos, por desmatar 1.174,51 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, no bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, enquadrando-se no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118, inc. I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.300.000 UPF 'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação, no que tange à multa imposta, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor